



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.446, de 21 de novembro de 2022.

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Xambê e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as autarquias deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) existente para acesso universal e gratuito à população.

§1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

Art. 2º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, no interior de seus prédios, placas com o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI ou fornecer verbalmente quando solicitado.

Art. 3º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para manutenção do serviço atual existente e a ampliação do mesmo para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê, 21 de novembro de 2022.

DECIO JARDIM

Prefeito